



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 10/2021

Diamantina, 16 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO							
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Nome: Agropecuária AOS LTDA			CPF/CNPJ: 08.642.564/0002-10				
Endereço: Faz. da Cachoeira - Córrego das Lages			Bairro: Distrito Planalto de Minas				
Município: Diamantina	UF: MG		CEP: 39.100-000				
Telefone: (38)3420-0358		E-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2							
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:	UF:		CEP:				
Telefone:		E-mail:					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
Denominação: Córrego Barro Vermelho - Fazenda Cachoeira			Área Total (ha): 252,3885				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Diamantina - MG				
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 676864		Y: 8056997			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-DC31.8851.8708.4D0C.9BC8.E045.6EDC.499B							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		128,2491		ha			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		128,2491	ha	23k	676931	8057291	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)		
Pecuária		G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			308,2491		
Agricultura		G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			140,0143		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		sensu stricto		-		128,2491	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
Carvão de origem nativa		comercialização		2.359,5359	m <sup>3</sup>		

Madeira de floresta nativa

uso interno

16,2369

m<sup>3</sup>**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2021Data da vistoria: 16/09/2021Data de solicitação de informações complementares: 23/09/2021Data do recebimento de informações complementares: 27/10/2021Data de emissão do parecer único: 20/12/2021**2. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (37235405) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **128,2491 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação expansão de atividade pecuarista. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades desenvolvidas no imóvel estão inseridas no código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra **Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS**.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel (34181800) é de propriedade de **Agropecuária AOS LTDA** (34181724), **CNPJ nº 08.642.564/0002-10**, é denominado **Córrego Barro Vermelho - Fazenda Cachoeira** (34181791), tem área total de **252,3885 ha** (equivalente a aproximadamente **6,3097 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma cerrado e possui fitofisionomias de cerrado típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (37235414) do imóvel por Gustavo Vinicius Silva campos, RNP 08051236602, ART BR20211291218 (34181808), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**- Número do registro: MG-3121605-DC31.8851.8708.4D0C.9BC8.E045.6EDC.499B- Área total: 252,3885 ha;- Área de reserva legal: 51,7154 ha;- Área de preservação permanente: 18,7409 ha;- Área de uso antrópico consolidado: 31,0549ha;- Qual a situação da área de reserva legal: (X) A área está preservada: 51,7154 ha; ( ) A área está em recuperação: ( ) A área deverá ser recuperada:- Formalização da reserva legal: (X) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada- Número do documento: não se aplica;- Qual a modalidade da área de reserva legal: (X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma cerrado com fitofisionomias de cerrado sensu stricto, configurando 2 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está em **bom estado de conservação**.

Anteriormente a área proposta para reserva legal estava em ambiente antropizado, com presença de eucalipto, pastagem e solo exposto. Em contrapartida era pedido autorização para intervenção em área com presença de vegetação nativa em bom estado de conservação. Após retificações solicitadas através do ofício de informação complementar, o requerente alterou as áreas de intervenção e reserva legal, sendo proposta agora uma reserva com vegetação nativa em melhor estado de conservação.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Agropecuária AOS LTDA, CNPJ nº 08.642.564/0002-10**, que solicita autorização para intervenção visando a expansão da atividade de pecuária. A área requerida possui 128,3885 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **128,2491 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (34181801) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Arthur Vieira, RPN 1414010583, ART MG 20210500435 (34181802).

##### 4.1 PUP com Inventário Florestal:

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia de amostragem casual estratificada.

Foram instaladas 16 unidades amostrais com dimensões de 20 x 50 m ( 1.000 m<sup>2</sup>).

O estudo registrou 845 indivíduos com 59 espécies distintas, pertencentes a 35 famílias e 52 gênero.

No estrato I destacam-se a *Terminalia argentea* com 75 indivíduos e Índice de Valor de Importância (IVI) de 9,12%, *Magonia pubescens* com 88 indivíduos e IVI de 7,85% e *Luehea grandiflora* com 75 indivíduos e IVI de 7,79%. Já no estrato II destacam-se *Qualea grandiflora* com 118 indivíduos e IVI 8,92%, *Eriotheca gracilipes* com 118 indivíduos e IVI de 8,70% e *Terminalia argentea* com 97 indivíduos e 8,43%.

A estrutura diamétrica demonstra maior agrupamento nas classes inferiores, demonstrando um "J-invertido", o que sugere que as populações que compõem uma comunidade são estáveis e autorregenerativas e que existe um balanço entre mortalidade e o recrutamento dos indivíduos.

O erro amostral do estudo é de 9,1364%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90 %, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013. Aprova-se o inventário florestal.

Para cálculo do volume foi adotada equação proposta pelo CETC (1995)  $V_{tcc} = 0,000065661 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$

Considerando as retificações feitas pelo adendo ao PUP (37235406), o volume estimado para a área de intervenção é de 3.452,8178 m<sup>3</sup>.

Conforme a Resolução Conjunta nº 3102/2021, o rendimento de tocos e raízes é de 10 m<sup>3</sup>/ha, considerando a intervenção em área de 128,2491 ha, o rendimento esperado para a área é de 1.282,491 m<sup>3</sup> de tocos e raízes.

Desta forma, a intervenção terá um rendimento total de 4.735,3088 m<sup>3</sup>, sendo 16,2369 m<sup>3</sup> de madeira e 4.719,0719 m<sup>3</sup> de lenha. A lenha desta intervenção será convertida em carvão vegetal com rendimento de 2.359,5359 m<sup>3</sup>.

A definição de madeira é feita com base no indivíduos que possuem DAP superior a 20 cm e a partir da aptidão da espécie para serraria.

##### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Devido a ocorrência de espécie imunes de corte na área de intervenção foi realizado um censo para registro das espécies, no caso: *Caryocar brasiliense* - Pequi, *Tabebuia aurea* - Caraíba e *Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo-do-cerrado.

Devido a este motivo as áreas de intervenção proposta possui um raio de proteção isolando os indivíduos imunes de corte.

##### 4.3 Taxas:

###### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401106643844, referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 91,9968 ha, no valor de R\$ 851,90, pago em 13 de agosto de 2021.

Entretanto, após vistoria de campo houve uma retificação da área de intervenção com acréscimo 36,2523 ha, o que em termos de taxa precisa de complementação no valor de R\$145,93.

###### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901106680322, referente a 1.862,3621 m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa, no valor de R\$ 20.566,44, pago em 13 de agosto de 2021 e o DAE nº 2901106644865, referente a 13,3173 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, no valor de R\$ 491,09, pago em 13 de agosto de 2021.

Devido aos reajustes no processo que implicaram em aumento de área, deverá ser apresentado uma taxa florestal complementar referente a 497,1785 m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa e a 2,9196 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa.

###### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 4.735,3088 m<sup>3</sup> é de **R\$ 112.056,35** (Cento e doze mil e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

##### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115273

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;
- Unidade de conservação: não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;
- Outras restrições: não se aplica;

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária, silvicultura e agricultura.
- Atividades licenciadas: nenhuma
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: ainda não existe.

#### **5.2 Vistoria realizada:**

Às 11h15min do dia 16 de setembro de 2021 foi realizada vistoria técnica do imóvel denominado Fazenda Barro Vermelho, que possui 252,45 hectares (ha) e está localizado no distrito de Planalto de Minas, município de Diamantina, cuja proprietária é a empresa Agropecuária AOS LTDA. De acordo com consulta feita à infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de cerrado típico.

O requerente solicita “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em área de 91,9968 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de pecuária, segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), também é exercida no imóvel a atividade G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite, ainda no planejamento de campo, foram estabelecidas as áreas a serem vistoriadas.

A visita de campo foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Luiz Felipe Ramalho Oliveira, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel, remedição dos indivíduos arbóreos e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Na área de Reserva Legal – RL, nas coordenadas UTM X: 677155 / Y: 8056326, onde observou-se a vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração, notou-se um alto grau de antropização da vegetação. O local possui árvores tortuosas, com folhas coriáceas, ocorrendo de maneira espaçada e altura média de 3,0 metros (m). Constatou-se em campo que a RL é ocupada também por um plantio florestal, hoje no local encontram-se árvores dispersas e um talhão florestal. Além do plantio florestal, notou-se dentro da área de RL fezes de bovino e um cocho para alimentação animal na coordenada UTM X: 677185 / Y: 8056341. Observou-se também dentro da RL a ocorrência de área subutilizada. Trata-se de ambiente com solo exposto, desprovido de vegetação nativa, onde não é desenvolvida nenhuma atividade agrícola.

Na Área de Preservação Permanente – APP, por imagens de satélite observadas recentemente, havia-se a suspeita de supressão de vegetação nativa, possibilidade que foi descartada em campo. Tal suspeita justifica-se pela caducifolia dos indivíduos que contrastou com a superfície do solo, como se houvesse solo exposto.

Direcionando a visita para a Área de Intervenção Ambiental – AIA foi observado menor ação antrópica e por sua vez uma vegetação mais conservada e com maior número de espécies imunes de corte, Pequi e Ipê. Tal situação levou a sugestão de realocação da reserva legal para a área de maior conservação e presença de indivíduos imunes, em contrapartida a área de intervenção seria direcionada para a área subutilizada presente na propriedade.

O consultor ambiental, visando atender a legislação ambiental, realizou um inventário florestal para coletar dados da população nativa e subsidiar as discussões do Plano de Utilização Pretendida – PUP. Na ocasião, devido aos diferentes graus de antropização da área de requerimento, utilizou-se o método de Amostragem Casual Estratificada – ACE. A área pretendida foi dividida em 02 (dois) estratos, onde foram alocadas um total de 16 (dezesesseis) unidades amostrais ou parcelas para coleta dos dados. Dessas, 08 (oito) no Estrato I e 08 (oito) no Estrato II.

As parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de 20 x 50 m (1000 m<sup>2</sup>), as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas e codificadas. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 12,5% dos dados coletados e apresentados no PUP.

Para realização do planejamento de vistoria técnica, houve a análise da Planilha de Campo apresentada. Sendo assim, optou-se por realizar a releitura da Parcela 04 (quatro) do Estrato I e a Parcela 12 (doze) do Estrato II, com o objetivo de conferir os dados. Nas duas áreas de amostra, foram remediados todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica, foram coletadas a circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total. As medições foram feitas pelo consultor ambiental Luiz e os dados foram novamente planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à coleta de dados dos indivíduos codificados que se encontravam nas duas unidades amostrais.

Apesar da ausência de folhas de grande parte dos indivíduos, na parcela 04 (quatro) puderam ser observadas algumas espécies arbóreas como: *Luehea grandiflora* (Açoita cavalo), *Qualea multiflora* (Pau terra liso), *Astronium urundeuva* (Aroeira), *Eugenia dysenterica* (Cagaita), *Terminalia argentea* (Capitão do campo) e *Magonia pubescens* (Tingui). Na parcela 12 (doze), foi observada riqueza semelhante de espécies, sendo acrescentada a presença da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).

Foi realizado também o inventário florestal 100 % das espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), que tiveram suas coordenadas geográficas anexadas ao PUP.

Não foram visualizadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 14h30min com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plano ou suave

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: o imóvel possui um curso denominado Córrego Vermelho, está localizado na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ1/Alto Jequitinhonha).

#### 5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel Córrego Barro Vermelho - Fazenda Cachoeira situa-se na em contexto fitogeográfico de transição, onde a vegetação apresenta um grande ecótono dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado. Ainda assim, em contexto amplo o Bioma é Cerrado e a vegetação predominante é de Cerrado stricto sensu. O Estado de Minas Gerais possui diversificadas formações vegetais, resultantes provavelmente da sua ampla variação nas condições geológicas, topográficas e climáticas (MELLO-BARRETO, 1942). A classificação da vegetação deste estudo corrobora em sua totalidade com os dados de distribuição geográfica fitofisionômicos apresentados no IDE-SISEMA (dados do Inventário de Minas de 2009). Uma vez que na classificação a propriedade apresenta como fisionomias Cerrado e Campo Cerrado.

- **Fauna:** A Paisagem de inserção do empreendimento conforma um mosaico de comunidades fitofisionômicas, que podem ser enquadradas em três tipos de formações: Florestais (matas de galeria e floresta estacional semidecidual), Savânicas (cerrado sentido restrito) e Campestres (campo sujo e Pasto sujo). A composição da fauna varia de acordo com a diversidade de nicho dada por esse mosaico fitofisionômico, abrigo comunidades de animais de diversas espécies e uma grande abundância de indivíduos, alguns com adaptações especializadas para explorar recursos específicos de cada um desses habitats. Segundo os levantamentos realizados por Lessa et al. (2008) na cadeia do Espinhaço. Esses autores registraram 16 espécies de marsupiais distribuídas em 10 gêneros e uma família (Didelphidae) e 48 espécies de roedores distribuídas em oito famílias (Sciuridae, Muridae, Cricetidae, Erethizontidae, Caviidae, Agoutidae, Dasyproctidae e Echimyidae). Ainda de acordo com Lessa et al., há registros de espécies de mamíferos típicas de vegetação aberta como *Thrichomys inermis* (rabudo) e *Oligoryzomys rupestris* (rato-do-mato). Nas áreas de mata de galeria, APP do Rio São Domingos há o potencial de habitar *Akodon cursor* (rato-de-chão), *Thaptomys nigrita* (rato-do-chão) e *Didelphis aurita* (gambá). Lessa et al. (2008) registrou 32 espécies de morcegos, pertencentes a cinco famílias encontradas nos limites do complexo do Espinhaço, o que representa cerca de 40% das espécies já registradas em Minas Gerais. Esses autores também registraram em sua obra 14 táxons de primatas, distribuídos em quatro famílias (Atelidae, Pitheciidae, Callitrichidae e Cebidae). A família Callitrichidae tiveram *Callithrix geoffroyi* (sagui-da-cara-branca), *C. penicillata* (micoestrela) e *C. kuhlii* (sagui-de-wied) com ocorrência registrada. A família Pitheciidae é representada pelo gênero *Callicebus* (sauás ou guigós) e conta com quatro espécies na região. Dois gêneros, *Alouatta* e *Brachyteles*, representam a Família Atelidae na Cadeia do Espinhaço. O gênero *Brachyteles* é representado por *Brachyteles hypoxanthus* (muriqui-do-norte). *Cebus nigritus* (macaco-prego) ocorre na porção sul do Espinhaço, *C. robustus* (macaco-prego-decristas) possui distribuição restrita ao nordeste de Minas Gerais e norte do Espírito Santo e *C. xanthosternus* (macaco-prego-do-peito-amarelo) restringe-se ao norte de Minas Gerais e sul da Bahia. Dentre os canídeos, destaca-se a ocorrência de *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), aparentemente frequente em toda porção centro-sul e em regiões de transição entre campos de altitude e cerrados, ao longo da vertente oeste da Cadeia. Entre os representantes das ordens Artiodactyla e Perissodactyla, os poucos registros disponíveis referem-se à porção meridional do Espinhaço, sendo eles, *Mazama americana* (veado-mateiro), *Mazama gouazoubira* (veadocatingueiro) e *Pecari tajacu* (cateto). *Tapirus terrestris* (anta) tem sido registrado com frequência ao longo da Cadeia e em diferentes gradientes de altitude. Poucos estudos sobre a entomofauna foram realizados no Alto Jequitinhonha. Segundo Lopes (2008), as principais ordens na região são: Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera, Hymenoptera, Dermaptera e Orthoptera. E as principais famílias; Gryllidae, Formicidae, Vespidae, Blattidae, Simuliidae, Reduviidae, Nymphalidae, Staphilinidae, Tetigonidae, Apidae, Saturnidae, Meloidae e Phoridae. Sendo os indicadores de ambientes preservados, os indivíduos das ordens Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera e Dermaptera e os indicadores de ambientes degradados os das ordens Orthoptera e Hymenoptera. Para as espécies de aves, já foram registradas na região do município de Diamantina, quase 50 famílias, destacando-se: Thraupidae (baiano, bico-de-veludo, canário-da-terra-verdadeiro, canário-do-campo, cigarra-do-campo, saíra-amarela, sanhaçu-cinzento); Tyrannidae (bem-te-vi, gibão-de-couro, guaracava-de-topete-uniforme, noivinha-branca, primavera, risadinha, tiziu); Trochilidae (beija-flor-de-orelha-violeta, beija-flor-tesoura, beija-flor-tesouraverde, chifre-de-ouro); Mimidae (sabiá-do-campo); Falconidae (caracará, carrapateiro); Psittacidae (periquito-de-encontro-amarelo, periquito-rei); Columbidae (fogo-apagou, pombade-bando); Cathartidae (urubu-de-cabeça-vermelha); Passerellidae (tico-tico).

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

inicialmente o processo foi instruído solicitando a intervenção em área de 91,9968 ha. Porém, durante a vistoria no imóvel foi possível constatar que a área proposta para reserva legal possuía áreas subutilizadas com solo exposto e presença de remanescente de talhão florestal com espécie exótica. Em contra partida, a área solicitada para a intervenção ambiental apresentava

bom estado de conservação. Devido as características da área de reserva legal que não atendiam ao determinado pela Lei Estadual nº 20.922/2013 quanto a função ambiental, foi solicitado ao empreendedor por meio do Ofício de Informação Complementar (Ofício IEF/NAR SERRO nº 166/2021) a alteração da área de reserva legal para local com características vegetais aptas a receber a reserva legal.

Em resposta ao ofício, o requerente da intervenção alterou a área de reserva legal propondo um ambiente com vegetação nativa em bom estado de conservação e alterando a intervenção para o local onde há solo exposto e remanescente de talhão florestal. Consequentemente, houve um incremento da área solicitada para intervenção ambiental que passou a ter 128,2491 ha.

Foi realizado no imóvel um censo florestal para espécies determinadas como imune pela Lei Estadual nº 20.308/2012. A área de intervenção possui *Caryocar brasiliense* - Pequi, *Tabebuia aurea* - Caraíba e *Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo-do-cerrado. Para a caracterização do empreendimento foi considerado um raio de preservação de 10 m no entorno de cada indivíduo, áreas essas que não estão inclusas na requisição de intervenção ambiental e não serão suprimida. De forma mais clara, as glebas para intervenção totalizam 131,7718 ha, porém, devido ao raio de proteção dos indivíduos imunes a área a serem intervindas possuem somente 128,2491 ha.

Por se tratar de intervenção ambiental no bioma cerrado em área superior a 100 ha, foi exigido do empreendedor a destinação para preservação de área equivalente a 2% do montante da área requerida, conforme exigido pela Lei Estadual nº 13.047/1998. O requerente que anteriormente havia no seu imóvel uma área de reserva legal de 51,7154 ha, acrescentou a área de reserva legal proposta no CAR uma área de 2,7026 ha, valor que corresponde a 2,1% da área requerida para intervenção ambiental. A reserva legal do imóvel agora possui uma área de 54,418 ha.

Inicialmente foi informado que a intervenção é "Não passível de licenciamento". Porém, analisando o SICAR foi constatado que o requerente da intervenção possui um outro imóvel contíguo ao imóvel Córrego Barro Vermelho - Fazenda Cachoeira. Conforme orientação do artigo 11 da Deliberação Normativa nº 217/2017, que define que a caracterização do empreendimento deve ser feita para as atividades exercidas pelo requerente em áreas contíguas ou interdependentes, foi solicitado ao requerente uma nova caracterização do empreendimento. A revisão do empreendimento o reenquadrou como atividade sujeita ao licenciamento na modalidade LAS/RAS.

Considerando que foi apresentado inventário florestal, que as intervenções são no bioma cerrado não havendo restrição específica, que as espécies protegidas não serão suprimidas, que o imóvel possui área de reserva legal com proporção não inferior 20% de sua área total, que não há sobreposição de APP com reserva, que o empreendimento está sujeito a LAS/RAS, a equipe técnica do NUREG Alto Jequitinhonha é favorável ao deferimento do processo.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### Impactos ambientais:

- Circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo
- Exposição parcial do solo;
- Redução da infiltração do solo e aumento do escoamento superficial;
- Alteração da paisagem local;
- Redução de abrigo da fauna.

##### Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, consequentemente, reduzindo os problemas de erosão.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020; Decreto 47.892, de 2020; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988; Lei Estadual nº. 10.883, de 1992; Lei Estadual nº. 20.308, de 2012; Lei Estadual nº. 15.971, de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; bem como, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 128,2491 ha com o intuito de desenvolver/ampliar

atividade de Pecuária. Conforme Deliberação Normativa nº. 217, de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O imóvel possui área total de 252,3885 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o documento CNPJ (34181723), contrato social (34181724), inscrição estadual (34181725) do Requerente; Instrumento de Procuração (34181785); Certidão de Inteiro Teor do imóvel (34181800); bem como o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal – PUP (34181801) que fora aprovado pelo analista ambiental responsável.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (34181721), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade LAS/RAS, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (35590628) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo:23115273, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, quando da Análise Técnica foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº 166 (35647504), que solicitou: 1) retificação da caracterização do empreendimento; 2) Retificação no PUP com inventário florestal; 3) Retificação da área de intervenção e reserva legal; as quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (35590628), bem como, pelo CAR (37235415), não há presença de Áreas de Preservação Permanente – APP. Quanto à Reserva Legal – RL, encontra-se, após alteração requerida pelo analista ambiental em bom estado de conservação, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e após a alteração também solicitada pelo analista ambiental inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019).

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécies imunes ao corte, qual sejam, o “pequizeiro”, segundo Lei Estadual nº 10.883, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012 e "Ipê Amarelo". Não houve constatação da presença de espécies ameaçadas de extinção, conforme relatório técnico.

Quanto ao recolhimento das taxas Expediente e florestal (art. 15 e art. 100, §2º, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019), cumpre destacar que foram devidamente pagas no ato da formalização do processo, ocorre que como o requerimento foi alterado necessário se faz sua complementação conforme o tópico 4.3 deste parecer.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal (art. 113 e seguintes, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019), o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar. Considerando as diretrizes do art. 115, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, tem-se, assim como da análise técnica constante neste Parecer Único, que o valor da Reposição Florestal a ser paga pelo empreendedor referente ao corte raso de 4.735,3088 m<sup>3</sup> é de R\$112.056,35 (cento doze mil e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR e aprovado pelo analista ambiental no tópico 3.2 deste parecer.

Outrossim, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 14 de setembro de 2021 (35380534), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **128,2491 ha**, requerido por **Agropecuária AOS LTDA, CNPJ 08.642.564/0002-10**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Córregg Barro Vermelho - Fazenda Cachoeira**, município de Diamantina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção é **4.735,3088 m<sup>3</sup>**, sendo **16,2369 m<sup>3</sup>** de **madeira de origem nativa**, que será utilizado internamente, e **4.719,0719 m<sup>3</sup>** de **lenha origem nativa**, que serão convertidos em **2.359,5359 m<sup>3</sup>** de **carvão vegetal**.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### CERRADO:

Conforme determinado pela Lei Estadual nº 13.047/1998, supressões no bioma cerrado em área superior a 100 ha devem destinar para preservação área equivalente a 2% da intervenção ambiental.

A reserva legal do imóvel que possuía 51,7154 ha teve acréscimo de 2,7026 ha passando a ter 54,418 ha.

A reserva legal do imóvel não poderá ter área inferior a 54,418 ha.

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

#### 11. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	
2	A reserva legal do imóvel não poderá ter área inferior a 54,418 ha	perpétuo
3	Não poderão ser suprimidas as espécies imunes de corte: <i>Caryocar brasiliense</i> - Pequi, <i>Tabebuia aurea</i> - Caraíba e <i>Handroanthus ochraceus</i> - Ipê-amarelo-do-cerrado	perpétuo
4	Apresentar relatório comprovando que espécies imunes não foram suprimidas e que foi mantido o raio de preservação de 10 m em seu entorno.	6 meses após a supressão
5	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 21/12/2021, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39676143** e o código CRC **B45E06F7**.